CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2033 de 19

Promovente: Mesa da Câmara

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/59

Assunto: Cassa o mandato do Vereador Zacarias L. de Oliveira, por ultrapassar o numero cominatorio de faltas ás sessões.

ANDAMENTO

Observações: Relator: Dr. Nelson A. Basto

Arquivado nos termos do Resolução 25/59

Arquivado em 10 DEZ 59

DIRETOR DA SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 332/59
ASSUNTO:

Comunicação

EM 7 de Outubro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excia. que o Vereador ZACARIAS TELLES DE OLIVEIRA, até a presente data obteve 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de faltas consecutivas, conforme prova certidão em anexo.

Referida comunicação é feita nos termos do que dispõe a letra "d" do Artigo 1º da Lei Federal nº 211, de 7 de Janeiro de 1948, combinada com o § 1º do Artigo 48 da Constituição Federal.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria

A Sua Excia. o Senhor
Douter Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

WALDEMAR SESSO, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, etc.,

C E R T I F I C A - para os devidos fins que, revendo os arquivos da Secretaria da Câmara Municipal a seu cargo, verificou constar que o Vereador ZACARIAS TELLES DE OLIVEIRA, até a presente data conta com 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de faltas consecutivas.- CERTIFICA mais que, referido Vereador compareceu pela ultima vez nesta Câmara Municipal no dia 30 de Março do corrente ano. O referido é verdade e dá fé. Secretaria da Câmara Municipal de Pompeia, em 7 de Outubro de 1959.

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA E PROMULGA:-

ARTIGO 1º - Fica extinto o mandato do Vereador ZACARIAS TELLES DE OLIVEIRA, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Constituição Federal combinado com a letra "d" do Artigo 1º da Lei Federal nº 211, de 7 de - Janeiro de 1948.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompeia, em 8 de Outubro de 1959.

A MESA

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

Como requer
Pompeia, 29/10/59

Senhor Presidente:

Na forma do que prevê o § único do artigo 30, do Regimento Interno, requeiro prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para dar parecer ao Projeto de Resolução 23/59.

Outrossim, requeiro seja anexada ao mesmo, certidão fornecida pelo sr. Diretor da Secretaria, se no período de 1º a 31 de Julho (férias legislativas), houve sessão ordinária ou extraordinária.

Pompeia, em 29 de Outubro de 1959.

Nelson Alves Bastos

Dr. Nelson Alves Bastos
Relator

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

WALDEMAR SESSO, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, etc.,

C E R T I F I C A - para os devidos fins que, revendo os arquivos da Secretaria a seu cargo, verificou constar a fls. 14 verso, 15 e 15 verso, a ata referente a 5a. Sessão Extraordinária, da 4a. Sessão Legislativa, da 3a. Legislatura, realizada no dia 2 de Julho do corrente ano, CERTIFICA mais que, referida sessão foi realizada no periodo das férias legislativas da Câmara Municipal de Pompeia. O referido é verdade e dá fé. Secretaria da Câmara Municipal de Pompeia, em 31 de Outubro de - 1959.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA = 31 OUT 59 = EST. DE S. PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA = 31 OUT 59 = EST. DE S. PAULO

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução Nº 23/59.

P A R E C E R

Parece-me, data vênia, que o periodo de 3 a 31 de julho, - férias legislativas desta Câmara Municipal, interrompeu o prazo de seis (6) mêses, objeto da Comunicação Nº 332/59, de 7/10/59, tendo em vista a certidão de fls.da Secretaria da Câmara. Consequentemente, tendo comparecido à última sessão da Edilidade, no dia 30 de março, do corrente ano, - sómente completariam seis (6) mêses de ausência, no dia 26 de outubro, do corrente ano, dada a superveniência das férias legislativas, e não no dia 30 de setembro, como diz a certidão de fls.

Dessa fórma, não ha razão para ser declarado extinto o mandato do nobre Vereador Zacarias Telles de Oliveira, na forma prevista pelo Projeto de Resolução Nº 23/59, aprêsenbado pela Mêsa.

No entanto, na fórma do artigo 29 (35 atual), § 2º, acrescentado pela Lei nº 1.406, de 21/12/51: "A perda do mandato de vereador só poderá ser declarada pela respectiva Câmara, depois de aprovada pelo voto mínimo de dois têrços dos membros que a compuzerem", vale dizer, pelo voto - mínimo de 10 (dez) vereadôres da Câmara Municipal de Pompeia.

Êsse é o nosso parecer, pura e simplesmente na defesa - dos mandatos dos Nobres Edís, sem qualquer parcialidade político-partidária, salvo melho juizo do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1 959.

Nelson Alves Bastos

Dr. Nelson Alves Bastos - Relator.